

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Média e Alta complexidade

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

1.1.O presente termo de referência tem como objeto a instauração de processo licitatório para a contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviço de radiologia com instalação e locação de equipamento de Raio X, incluindo fornecimento de materiais e insumos, manutenção técnica preventiva e corretiva de Radiologia que atenderá os usuários do Sistema Municipal de Saúde Pública na UPA Mariguela, UPA Dr. Donato Sanova (UPA distrito), UPA Helder Camará (UPA Cidade nova), UPA Dr. Daniel Berg (UPA Icuí), Policlínica C. Nova VIII, Policlínica Águas Lindas, Urgência do Paar e Urgência Jaderlandia, por um período de 12 (doze) meses.

2 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

2.1 A Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, almeja atender às necessidades da população obedecendo a pontos prioritários para a melhoria do Sistema de Saúde, minimizando o tempo de espera e melhorando a qualidade de serviços de radiologia ofertados.

2.2 Diante do exposto, o Município de Ananindeua, através da Secretaria de Saúde, busca assegurar o alcance dos seguintes objetivos:

2.2.1 Garantia na qualidade da execução dos serviços de saúde e atendimento à população;

2.2.2 Melhora do serviço de radiologia ofertado ao usuário SUS com assistência humanizada; Evitando o êxodo de usuário para os grandes hospitais em busca de serviços de assistência à saúde de melhor qualidade e garantia de uma assistência rápida

2.3 As unidades integrantes do Sistema Municipal de Saúde, UPA Mariguela, UPA Dr. Donato Sanova (UPA distrito), UPA Helder Camará (UPA Cidade nova), UPA Dr Daniel Berg (UPA Icuí), Policlínica C. Nova VIII, Policlínica Águas Lindas, Urgência do Paar e Urgência Jaderlandia, devem estar apta a prestar atendimento resolutivo e qualificado aos pacientes que demandam o serviço de radiologia.

3. METODOLOGIA

3.1 A presente contratação será realizada através da instauração de processo licitatório, por meio de Pregão Eletrônico, observando os dispositivos legais, notadamente a Lei nº 8.666/93 e 10.520/02 e suas alterações.

4. DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/OBJETO

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Média e Alta complexidade

4.1 O PRESENTE TERMO DE REFERÊNCIA TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE RADIOLOGIA COM INSTALAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE RAIOS X, INCLUINDO FORNECIMENTO DE MATERIAIS E INSUMOS, MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA E CORRETIVA NA UPA MARIGUELA, UPA DR. DONATO SANOVA (UPA DISTRITO), UPA HELDER CAMARÁ (UPA CIDADE NOVA), UPA DR DANIEL BERG (UPA ICUÍ), POLICLÍNICA C. NOVA VIII, POLICLÍNICA ÁGUAS LINDAS, URGÊNCIA DO PAAR E URGÊNCIA JADERLANDIA, CONFORME ANEXO I-A, deste Termo de Referência.

5 CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1 Os serviços serão descritos apresentando exigências de qualidade a serem estabelecidas nas propostas, conforme as resoluções da ABNT.

5.2 A prestação dos serviços consiste em: instalação, locação de equipamentos de Raios-X, manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento dos materiais e insumos que serão efetuados de acordo com a necessidade e conforme quantidade, local e horário determinados neste Termo de Referência.

5.3 A contratada deverá prever em seu orçamento todas as despesas diretas e indiretas, para a completa execução dos serviços e fornecimento dos itens descritos neste Termo de Referência.

5.4 Os equipamentos devem ser novos, de primeiro uso.

5.5 A contratada deverá fornecer os equipamentos de proteção individual obrigatórios, gratuitamente, adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento para prevenção de acidentes.

5.6 Na locação de equipamentos, os aparelhos deverão ser novos, de linha de produção ativa, não se aceitando a participação na licitação de propostas que ofertam protótipos, aparelhos reformados ou usados.

5.7 A contratada deverá fornecer os serviços e instalação do equipamento em até 20 (vinte) dias corridos a partir da data de solicitação.

5.8 Todos os materiais, equipamentos, insumos são de inteira responsabilidade da empresa credenciada para a prestação dos serviços.

6. MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA E PREVENTIVA

6.1 O serviço de manutenção técnica deverá ser prestado pela contratada às suas expensas, sem custos adicionais ao contratante, pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

6.2 Em caso de danificar o equipamento, de modo a torná-lo inutilizável, este deverá ser substituído no prazo de 48 (quarenta e oito) horas por outro equipamento equivalente ou de qualidade superior.

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Média e Alta complexidade

6.3 O início do atendimento aos chamados para a prestação de manutenção técnica deverá ocorrer em no máximo 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da ordem de serviço pela contratada e concluir o serviço em até 48 (quarenta e oito) horas.

6.4 Declaração do(s) fabricante(s) ou distribuidores autorizados indicando assistência técnica local ou na região metropolitana.

6.5 Caso o licitante seja responsável pela assistência técnica deverá comprovar mediante atestados de capacidade técnica.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Cabe a CONTRATADA: Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pela CONTRATANTE, contidos no Termo de Referência, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer condição aqui estabelecida; Disponibilizar instalação, locação de equipamentos de Raio-X, manutenção preventiva e corretiva, bem como o fornecimento dos materiais e insumos

7.2 Deverá indicar um representante para atuar de forma conjunta com o responsável pela área do órgão ou entidade CONTRATANTE.

7.3 Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE, quando necessário; manter, durante toda execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no edital.

7.4 Observar as normas legais de segurança do trabalho;

7.5 Executar todos os testes de segurança especificados nos manuais técnicos dos equipamentos e realizar demais procedimentos preventivos que, mesmo não alcançados pelo plano técnico mínimo, saiba ou deva saber recomendável;

7.6 Arcar com todas as despesas e obrigações com encargos sociais, previdenciários, fiscais, securitários e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

7.7 Executar regularmente os serviços de manutenção preventiva, com periodicidade trimestral, de acordo com o plano técnico mínimo de manutenção estipulado pela contratante, compreendendo inspeção regular, calibragem, testes de rendimento, reparos em geral, limpeza e demais procedimentos mínimos previstos em lei, de todos os componentes dos equipamentos, reparando ou substituindo os dispositivos com defeito ou que possam vir a apresentar defeito em futuro próximo, visando proporcionar aos equipamentos um funcionamento eficiente, seguro e econômico;

7.8 Apresentar-se para a manutenção corretiva em até 24 (vinte e quatro) horas a partir do recebimento da ordem de serviço e concluir os serviços em até 48 (quarenta e oito) horas;

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Média e Alta complexidade

7.9 Utilizar, na substituição despesas produtos originais, salvo quando, mediante expressa autorização do fiscal do Contrato, for técnica e economicamente justificável a utilização de peças manufaturadas ou compatíveis;

7.10 Responder por todos os ônus e custos necessários à prestação dos serviços contratados, tais como encargos trabalhistas e previdenciários, tributos, despesas administrativas e quaisquer outras exigências legais ou regulamentares que venham a incidir sobre o serviço do contrato;

7.11 Responder pelos danos que, por ação ou a omissão, dolosa ou culposa, venha a causar à contratante ou a terceiros durante a prestação dos serviços contratados;

7.12. Reparar, corrigir, remover, reconstituir, às expensas, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de sua execução ou vício de fabricação.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela contratada, por intermédio de servidor designado para atuar como fiscal do Contrato, que será responsável por comunicações, notificações, solicitações, requisições e demais atos relativos à execução do contrato, bem como pelo registro das ocorrências da relação contratual;

8.2. Manter seus dados atualizados perante a contratada, fazendo comunicar eventuais alterações de representantes, fiscais de contrato, endereços, contatos e demais informações necessárias à execução do Contrato;

8.3. Requisitar a documentação necessárias à comprovação da manutenção das condições de habilitação e do cumprimento de obrigações contratuais;

8.4. Exigir o rigoroso cumprimento das disposições contratuais e aplicar as penalidades cominadas;

8.5. Proporcionar as facilidades para que a contratada possa desempenhar os serviços;

8.6. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pelo preposto da contratada;

8.7. Permitir o acesso dos empregados da contratada, devidamente identificados, aos locais onde serão prestados os serviços objeto da contratação;

8.8. Efetuar o pagamento à contratual na forma e prazo previstos no Contrato, em consonância com as diretrizes e normas do SUS, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura, atestada pelos fiscais e gestores do Contrato ou congêneres resultante deste processo de contratação, exclusivamente por meio de transferência bancária em conta da CONTRATADA aberta em instituição financeira oficial, condicionado à apresentação dos documentos de comprovação de quitação da previdência social, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS e outros que a legislação determine.

9. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO E FUTURAS CONTRATAÇÕES

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Média e Alta complexidade

9.1 Poderão participar do processo licitatório as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado.

9.2. As comprovações das exigências de habilitação definidas nos artigos 30 e 31 da Lei nº 8.666/93 e alterações deverão ser acrescidas das seguintes exigências:

9.3.declarar, por meio de documento assinado por seu representante legal, que tem conhecimento pleno e aceita todas as exigências contidas neste Termo de Referência.

10. LOCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

10.1 Os serviços referentes ao objeto deste Termo de Referência serão realizados pela empresa credenciada na UPA Mariguela, UPA Dr. Donato Sanova (UPA distrito), UPA Helder Camará (UPA Cidade nova), UPA Dr. Daniel Berg (UPA Icuí), Policlínica C. Nova VIII, Policlínica Águas Lindas, Urgência do Paar e Urgência Jaderlandia.

11. DAS PENALIDADES

11.1A fiscalização exercida pelo poder público sobre os serviços que vierem a ser contratados não exime a empresa da sua plena responsabilidade perante a CONTRATANTE, o SUS ou para com os usuários e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução dos serviços objeto desta contratação, respondendo objetivamente.

11.2 Em caso de rescisão ou denúncia, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, a critério da CONTRATANTE, será observado o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para ocorrer a rescisão.

11.3 Se durante este prazo o prestador negligenciar na prestação dos serviços que vierem a ser contratados, a multa poderá ser duplicada. Qualquer alteração do Contrato desde que legalmente permitido será objeto de Termo Aditivo.

11.4 Sem prejuízo de outras sanções ficará sujeita às seguintes sanções pelo inadimplemento contratual:

11.5. Ressalvados os casos de força maior, ou fortuito, devidamente comprovados, estará sujeita a **CONTRATADA** além das sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93, pelo descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, as seguintes penalidades:

11.6. A não observância do prazo de execução do objeto licitado pela **CONTRATADA** implicará em multa moratória, não compensatória de 0,30% (três décimos por cento) por dia de atraso, sobre 1/12 do valor anual estimado do contrato, independentemente das sanções legais, que possam ser aplicadas, de acordo com os Artigos 86, 87 e 88, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações, salvo se o prazo for prorrogado pela **CONTRATANTE**;

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Média e Alta complexidade

11.7 Findo o prazo de execução dos serviços objeto do contrato pela **CONTRATADA** e não cumprida a obrigação, sem apresentação de justificativa coerente, o empenho e outros atos expedidos pela Administração Municipal, serão tornados sem efeito;

11.8 Não havendo mais interesse pela **CONTRATANTE** na execução do contrato, total ou parcialmente, em razão do descumprimento, por parte da **CONTRATADA** de qualquer das condições avençadas, fica estipulada a multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor anual estimado do contrato, nos termos do inciso II, do artigo 87, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.9. A aplicação das multas dar-se-á cumulativamente, à medida que cada cláusula deixar de ser cumprida;

11.10 As multas estabelecidas serão consideradas dívida líquida e certa e devem ser pagas em até 30 (trinta) dias, contados da sua cobrança, decorrido este prazo, tais multas serão descontadas de qualquer importância devida à **CONTRATADA**, ou ainda, cobradas judicialmente;

11.11. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, além da aplicação das multas previstas nos itens anteriores, aplicarem as penalidades de advertência e suspensão temporária de participação em licitações, além do impedimento do contrato, e as demais previsões da Lei nº 8.666/93;

11.12 O valor da multa será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da **CONTRATADA**, e perante a Administração Municipal nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** que tenha sido multada, antes de pagar ou relevada multa;

11.13 Se o valor da multa for superior ao valor devido a **CONTRATADA**, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

11.14. A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio do contraditório e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, se:

11.14.1 Comportar-se de modo inidôneo;

11.14.2 Fizer declaração falsa;

11.14.3 Cometer fraude fiscal;

11.14.4 Falhar ou fraudar na execução do contrato.

11.15. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances;

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Média e Alta complexidade

11.16. Qualquer sanção administrativa será aplicada após regular Processo Administrativo, sendo assegurado a **CONTRATADA** o contraditório e a ampla defesa.

12. FORMA DE PAGAMENTO

12.1 pagamento será efetuado até 30 dias, contados a partir da entrega da nota fiscal/fatura e recibo definitivo, devidamente atestado pelo setor competente.

13. VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1 prazo de vigência do Contrato será de 12 (doze) meses da data da assinatura do mesmo.

14. DISPOSIÇÃO FINAL

14.1 A Secretaria Municipal de Saúde não fornecerá empresa contratada materiais e mão-de-obra para execução dos serviços.

Respeitosamente,

Maria Leopoldina Ferreira Mota
Diretora de Média e Alta Complexidade

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Média e Alta complexidade

ANEXO I- prestação de serviço de radiologia com instalação e locação de equipamento de Raio X, incluindo fornecimento de materiais e insumos, manutenção técnica preventiva e corretiva de Radiologia, entendesse como materiais e insumos necessários para o bom funcionamento do setor radiológico

Item	Descrição	UNIDADE	QUANT.
01	<p>01 - APARELHO DE RAIOS-X MÍNIMO DE 500 mA para Radiologia Geral; Comando e gerador de raios-X; Potência mínima: 30KW; Sistema de controle microprocessado; Painel de membrana com teclas do tipo simples toque; Faixa de ajuste de KV de no mínima de: 40 a 125KV - com passos de 1KV; escala de mA mínima de 20 a 500 mA ; Seleção automática de focos fino/grosso; Tempo de exposição mínimo: 0,002 a 06 segundos (ou maior); Faixa de mAs de no mínimo: 0,1 a 500 mAs ; Indicação de Parâmetros/Funções no display digital de no mínimo Kv, mA e mAs; Alimentação elétrica –220V/360V – 60Hz (Definido pela instituição),. Mesa Fixa com tampo flutuante; Tampo homogêneo radiotransparente com capacidade de carga mínima de 200 kg; com tampo com deslocamento flutuante e deslocamento longitudinal e Transversal. Grade antidifusora fixa 103 linhas / pol ou superior; Freios eletromagnéticos; Bandeja possibilitando a autocentralização de chassis de 13x18 cm a 35x43 cm; Estativa Porta tubo: Tipo chão/teto ou chão-chão: deslocamento horizontal (longitudinal) mínimo de 200 cm em trilhos; Braço porta-tubo: Deslocamento vertical mínimo de 120 cm; Rotação do conjunto Colimador de 90°, 180° e 270°; Freios eletromagnéticos com acionamento por botoeira no painel junto ao tubo; Indicação de angulação do tubo tipo por gravidade de (+150 ° a -150°); Mural Bucky Deslocamento padrão vertical mínimo de 150 cm; Freio Eletromagnético para posicionamento vertical; Grade antidifusora razão mínima 103 linhas / pol ou superior; distancia focal (100 a 180) cm; Bandeja possibilitando a entrada de chassis (13x18 a 35x43) cm; Unidade Selada; Cúpula com revestimento de chumbo; Tubo de Raios-X de Anodo giratório imerso em óleo isolante; Potência mínima aproximada de 18/50KW; Rotação do Anodo de no mínimo 3.000 RPM; Focos fino de 1,0 mm (ou menor) e grosso de 2,0 mm (ou menor); Capacidade calórica mínima de 140 KHU. Colimador Manual Luminoso; Campo Luminoso ajustável indicando área a ser irradiada de no mínimo de 0x0 cm a 43x43 cm; Acionamento da lâmpada com temporizador eletrônico do campo luminoso; Garantia mínima: 12 (doze) meses integral; mão de obra, parte e peças, incluindo o tubo de raios-x. (Deverá Apresentar) Exigências: Registro do produto; BPF, importação e ou armazenamento, ambos expedidos pela ANVISA/MS, em plena validade, AFE e licença sanitária do fabricante.</p> <p>04 Unidades</p>	UND	04

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Média e Alta complexidade

02	<p>APARELHO DE RAIOS-X MOVEL DIGITAL IGUAL OU SUPERIOR a 400 mA: Conjunto radiológico móvel para exames radiológicos musculo esqueléticos, abdômen, órgãos internos, crânio, coluna, tórax, membros e extremidades no mínimo. Comando Gerador de alta frequência com banco capacitivo, monofásico ou bifásico 110/220 VAC automático, conectado na rede elétrica através de tomada padrão ABNT de 3 pinos, com comprimento de cabo de no mínimo 3 m. Com potência mínima de 32KW. Faixa de KV mínima de 40 KV a 125 KV, com passos de 1/10 KV, faixa de mA de 50 ou menor à 400 ou maior, tempo de exposição de 0,002s ou menor ou maior a 1s. e faixa de mAs de 0,1 a 100/320mAs. Painel de comando de fácil acesso através de membrana ou similar. Deve possibilitar os ajustes de KV, mAs e mA no mínimo. Deve possuir botão de emergência. Disparador manual com cabo espiralado de alcance mínimo de 3 m. Tubo de raios x de anodo giratório com foco grosso de 1.3 mm ou menor e fino de 0.8 mm ou menor, rotação de no mínimo 3.000 RPM, a partir de 100 KHU anodo giratório. Colimador luminoso com rotação de +/-90° ou mais, com lâmpada led para maior durabilidade. Gabinete resistente, com peso máximo de até 240Kg, com freios manuais. Sistema mecânico ou motorizado com braço articulado com os seguintes movimentos mecânicos mínimos :elevação do braço com altura mínima do ponto focal em relação ao chão de 2,00 m. Giro do braço articulado, levantado, de no mínimo +/-45°, comprimento mínimo do braço articulado para alcance no paciente no leito de no mínimo 1,00 m, inclinação frontal do tubo de raios x de no mínimo -15° a +90°.</p>	UND	01
03	<p>DIGITALIZADOR DE IMAGENS TIPO CR: Sistema monocassete de mesa, para raios-x; sistema de digitalização de imagens de raio-x, de mesa, por placas de fosforo, com resolução de 10 pixel/mm em todos os tamanhos de cassetes de raio-x. resolução de escala de cinza 12 bits/pixel. Capacidade de processamento de 60 cassetes/hora no tamanho 35x43 cm. Console de operação, dedicado a revisão de imagens digitais de raios x. Serviços de envio de imagens ao servidor ou impressora padrão DICOM 3.0 e todos os recursos disponíveis para o processamento e manipulação dos parâmetros de imagens. Deverá acompanhar o equipamento, no mínimo 04 Cassetes 35x43 cm, impressora com 1000 folhas no tamanho 20x25cm(Ou superior) e 1000 folhas no tamanho 25x30cm(Ou superior) mensalmente, Sistema de PACs (No mínimo 04 visualizações simultâneas) e Nobreak específico indicado pelo fabricante. (Apresentar Registro do produto valido na ANVISA)</p>	UND	06

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Secretaria Municipal de Saúde
Diretoria de Média e Alta complexidade

04	<p>APARELHO DE RAIOS-X MÍNIMO DE 500 mA para Radiologia Geral; Comando e gerador de raios-X; Potência mínima: 30KW; Sistema de controle microprocessado; Painel de membrana com teclas do tipo simples toque; Faixa de ajuste de KV de no mínima de: 40 a 125KV - com passos de 1KV; escala de mA mínima de 20 a 500 mA ; Seleção automática de focos fino/grosso; Tempo de exposição mínimo: 0,002 a 06 segundos (ou maior); Faixa de mAs de no mínimo: 0,1 a 500 mAs ; Indicação de Parâmetros/Funções no display digital de no mínimo Kv, mA e mAs; Alimentação elétrica – monofásico 127V/220V – 60Hz, para rede de baixa potência de no máximo 10kVA,.</p> <p>Mesa Fixa com tampo flutuante; Tampo homogêneo radiotransparente com capacidade de carga mínima de 200 kg; com tampo com deslocamento flutuante e deslocamento longitudinal e Transversal. Grade antidifusora fixa 103 linhas / pol ou superior; Freios eletromagnéticos; Bandeja possibilitando a autocentralização de chassis de 13x18 cm a 35x43 cm; Estativa Porta tubo: Tipo chão/teto ou chão-chão: deslocamento horizontal (longitudinal) mínimo de 200 cm em trilhos; Braço porta-tubo: Deslocamento vertical mínimo de 120 cm; Rotação do conjunto Colimador de 90°, 180° e 270°; Freios eletromagnéticos com acionamento por botoeira no painel junto ao tubo; Indicação de angulação do tubo tipo por gravidade de (+150 ° a - 150°); Mural Bucky Deslocamento padrão vertical mínimo de 150 cm; Freio Eletromagnético para posicionamento vertical; Grade antidifusora razão mínima 103 linhas / pol ou superior; distancia focal (100 a 180) cm; Bandeja possibilitando a entrada de chassis (13x18 a 35x43) cm; Unidade Selada; Cúpula com revestimento de chumbo; Tubo de Raios-X de Anodo giratório imerso em óleo isolante; Potência mínima aproximada de 18/50KW; Rotação do Anodo de no mínimo 3.000 RPM; Focos fino de 1,0 mm (ou menor) e grosso de 2,0 mm (ou menor); Capacidade calórica mínima de 140 KHU. Colimador Manual Luminoso; Campo Luminoso ajustável indicando área a ser irradiada de no mínimo de 0x0 cm a 43x43 cm; Acionamento da lâmpada com temporizador eletrônico do campo luminoso; Garantia mínima: 12 (doze) meses integral; mão de obra, parte e peças, incluindo o tubo de raios-x. (Deverá Apresentar) Exigências: Registro do produto; BPF, importação e ou armazenamento, ambos expedidos pela ANVISA/MS, em plena validade, AFE e licença sanitária do fabricante.</p>	UND	01
05	<p>SOFTWARE PACS: A licença opcional do PACs, permite ao usuário: - Armazenar imagens na estação de aquisição/PACS/Archive - Visualização Web em 15 pontos concorrentes - Capacidade de fazer backup programado - Armazenamento de imagens nos modos “para Processamento” e “para Apresentação” - Importar imagens - Fazer backup através de CD/DVD ou dispositivo USB, em formato JPEG ou DICOM - Acessar imagens de outras modalidades (CR, CT, MR e US) DICOM - Ferramentas ortopédicas avançadas de medição: Gonstead, Curvatura Cervical e Lombar, Goniometria, entre outros - Capacidade mínima para 150.000 exames ano Deve ser fornecido completo com servidor e nobreak</p>	UND	01